### CARTA DE CONCESSÃO

TITULAR: DULCELIA PEREIRA DA SILVA

CPF: 590.986.784-91

Comunicamos que foi concedido seu benefício:

### APOSENTADORIA POR IDADE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

202.297.893-0

Solicitado em

Concedido em

25/08/2021 Início do benefício 22/11/2021

25/08/2021

25/08/2021

Início do pagamento

VALOR DO BENEFÍCIO\*

R\$

1.100,00

DATA DE PAGAMENTO



3° dia útil do mês \*\*



#### DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO

Lembramos que se quiser desistir dessa aposentadoria, você não deve receber o seu primeiro pagamento, nem sacar o PIS, PASEP ou FGTS. Local de Pagamento

Banco: BRADESCO

Agência: 0000 - PA LUCENA - PB

Endereco

R. DAVID DE SOUZA FALCAO, 184 -

**CENTRO** 

### SEU CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

### PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Você tem direito a receber cartão magnético gratuito para saque do benefício, sem cobrança de taxas e sem necessidade de abrir conta corrente. Saiba mais sobre seus direitos em https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/pagamento-de-beneficios

<sup>\*</sup> Este valor corresponde à Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que poderá sofrer redução nos casos de acumulação deste benefício com outros.

<sup>\*\*</sup> Se você tiver dúvidas sobre a data de pagamento, acesse a opção 'Extrato de Pagamento do Benefício' no Meu INSS.

# REGRAS DE DIREITO AO BENEFÍCIO

DULCELIA PEREIRA DA SILVA CPF 590.986.784-91 Benefício 202.297.893-0

Regra  Artigo 48 da Lei 8.213/1991 - Idade mínima + carência			
Exigida*	Cumprida	Exigida	Cumprida
180 meses	189 meses	55 anos	63 anos 3 meses 3 dias

<sup>\*</sup> A carência mínima exigida é de 180 meses exclusivos de atividade rural.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Cálculo do Benefício segundo a Lei 8.213, de 24/07/1991

Valor do Benefício (Renda Mensal Inicial)

R\$ 1.100,00\*

\* O valor da Aposentadoria por Idade Rural para os segurados especiais é de um salário mínimo, de acordo com o artigo 39, inciso I da Lei 8.213/1991.

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

### RECEBIMENTO CONJUNTO DE APOSENTADORIA COM PENSÃO POR MORTE

O valor final da aposentadoria pode levar em consideração o valor de eventual pensão por morte que você esteja recebendo ou que venha a receber. Havendo o recebimento de aposentadoria do INSS juntamente com pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga pelo INSS ou por outro regime de previdência, será assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do valor de cada um dos demais benefícios, conforme artigo 24, §20, da Emenda Constitucional no 103/ 2019.

Por isso caso você passe a receber pensão por morte de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro paga por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá informar ao INSS este recebimento.

### **REVISÃO DO BENEFÍCIO**

O prazo para revisão do benefício é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento do primeiro pagamento. Em caso de dúvidas ou para solicitar o serviço de Revisão de Benefício, acesse o Meu INSS ou ligue para 135.





